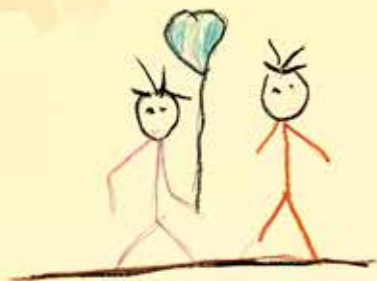




# Adoção

LEGALIZE ESTA DECISÃO



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

**Andréa Maria Alves Coelho**

Defensora Pública Geral do Estado do Ceará

Texto:

Juliana Nogueira Andrade Lima

Tiberio Augusto Lima de Melo

Alfredo Jorge Homsí Neto

Ilustrações feitas por crianças em situação de  
acolhimento institucional de abrigos em Fortaleza

Produção:

**Assessoria de Comunicação**

Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará

E-mail: [comunicacao@defensoria.ce.gov.br](mailto:comunicacao@defensoria.ce.gov.br)

Tel.: (85) 3101.4372 / 3278.6067

Diagramação & Impressão:

**HBM Digital**

Av. Dom Luís, 300 - Loja 142

Aldeota, Fortaleza - CE.

[www.hbmdigital.com.br](http://www.hbmdigital.com.br)

Tiragem: 1.000

É missão da Defensoria Pública do Estado o fortalecimento e o incentivo de uma nova cultura da adoção, que inverte o paradigma tradicional de buscar crianças para as famílias e privilegia a busca de famílias para crianças de todas as idades, etnias, condições de saúde e grupos de irmãos.

Esta cartilha busca auxiliar os futuros pais e mães adotivos, transmitindo-lhes informações que esperamos possam ser úteis para a concretização de seus objetivos.

Tem por foco, primordialmente, atender ao melhor interesse de crianças e adolescentes, acreditando, sempre, que o lugar destes é em uma família, natural ou substituta.

Ao editar a presente cartilha com todas as explicações necessárias para quem deseja adotar uma criança ou adolescente, a Defensoria Pública do Estado do Ceará pretende dar sua contribuição para que mais pessoas optem pela adoção.

Se conseguirmos, por meio desta publicação, ajudar a formar pelo menos uma família feliz, nosso trabalho já será exitoso.

Sendo assim, esperamos que esta cartilha possa unir as nossas crianças e adolescentes que sonham e anseiam por uma família às pessoas com disponibilidade afetiva e preparo necessário para acolhê-los.



## **POR ONDE COMEÇAR?**

Para adotar uma criança, um adolescente ou um grupo de irmãos, é necessário estar preparado. Ter consciência de que este é um processo que exige paciência, tranquilidade e disposição, além de muito carinho e amor. A adoção tem como objetivo principal atender as necessidades da criança, e não os anseios dos candidatos a pais. Por isso, antes mesmo de buscar qualquer providência legal, é preciso se questionar a respeito do porquê desta vontade. Adoção não supre lacunas conjugais, não substitui o filho biológico, não insere na família o filho perdido ou o que nunca nasceu.

Adoção é uma medida excepcional e, uma vez concedida, para toda a vida.

O processo de adoção começa com uma visita a Vara da Infância e da Juventude de sua cidade, ou à Vara competente para o processo de adoção de sua região, para dar início ao processo de habilitação.

A partir daí, os candidatos passam por uma equipe multidisciplinar, onde são entrevistados por assistentes sociais e psicólogos.

Estas entrevistas são necessárias para elaborar um parecer psicossocial dos candidatos, buscando traçar o perfil socioeconômico e psicológico dos futuros pais.



R.M. - 5 years.

## **QUEM PODE ADOTAR?**

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), os maiores de 18 anos, independente do estado civil, podem adotar, de acordo com as normas abaixo:

- Não podem adotar seus próprios irmãos;
- Para os processos de adoção conjunta, é necessário que os candidatos sejam casados civilmente ou mantenham união estável; (Em razão de entendimento já firmado pelos Tribunais Superiores o direito de adotar também poderá ser exercido por casais homoafetivos)
- O adotando há de ser, pelo menos, 16 anos mais novo que o adotante;
- Os divorciados, judicialmente separados ou ex-companheiros podem adotar conjuntamente, desde que acordem sobre a guarda e o regime de visitas.

## **QUANTO CUSTA ADOTAR UMA CRIANÇA?**

O processo de adoção é isento de custas ou despesas processuais. Haverá a necessidade da intervenção de um advogado. Aqueles que não tiverem condições financeiras para contratar um Advogado poderão ingressar com o respectivo processo através de um Defensor Público.

## **COMO É FEITO O PROCESSO DE HABILITAÇÃO?**

O requerente deverá protocolar o pedido de habilitação, junto ao setor técnico competente da Vara da Infância e Juventude, munido da seguinte documentação:

- Requerimento inicial (fornecido pela Vara da Infância e da Juventude ou Fórum);

- Certidão de casamento ou prova de união estável dos candidatos;
- Certidão de nascimento para os solteiros e para os que vivem em união estável;
- Comprovante de residência;
- Comprovante de rendimentos;
- Atestado médico de sanidade física e mental feito por médico particular ou da rede pública de saúde;
- Carteira de identidade;
- CPF (Cadastro Pessoa Física);
- Certidão negativa dos distribuidores cíveis e criminais, do foro de seu domicílio (normalmente obtida pela Internet);
- Outros documentos, a critério do interessado, comprobatórios de sua aptidão para adotar.

Deferida a habilitação, o candidato será inserido no Cadastro Nacional de Adoção (CNA).

## ***O QUE É O CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO?***

Após a criação do CNA, não é mais necessária a realização de habilitações em várias comarcas – a habilitação passou a ser única, e realizada no local de residência do pretendente à adoção.

Todos os juízes da Infância e da Juventude, além dos demais que abrangem tal competência, têm total acesso às informações do CNA, assim como às referentes aos cadastros de habilitandos no País e de todas as crianças e adolescentes disponíveis para adoção. Estes só são inseridos no cadastro como disponíveis depois da decisão definitiva sobre a destituição do poder familiar dos pais biológicos, ou no caso de crianças e adolescentes em que não é necessária a propositura de tal ação, como é o caso, por exemplo, dos órfãos.

## ***Adoção, legalize esta decisão***

Após a inserção no cadastro, é feito o cruzamento das informações dos candidatos com as das crianças e adolescentes disponíveis, de acordo com o perfil escolhido.

### ***QUANTO TEMPO APÓS A HABILITAÇÃO O CANDIDATO ENCONTRA UMA CRIANÇA?***

Depende. Esta não é uma resposta que possa ser dada com certeza. Dependerá muito do perfil do candidato inserido no CNA, que será confrontado com o das crianças disponíveis no cadastro. Caso o perfil seja muito restrito, a espera pode ser longa. Se o perfil for abrangente, no entanto, esta espera pode ser menor.

### ***A PESSOA QUE ENCONTRA UM BEBÊ OU CRIANÇA ABANDONADO PODE ADOTÁ-LO?***

Um dos requisitos da adoção é o consentimento dos pais biológicos, que só será dispensado se estes forem desconhecidos ou destituídos do poder familiar. O bebê ou criança encontrado em situação de abandono não está automaticamente disponível para adoção pois é preciso verificar a regularidade de sua situação. Nesses casos aconselha-se que o bebê ou criança encontrada seja imediatamente entregue aos órgãos competentes (Conselho Tutelar ou Vara da Infância e Juventude).

### ***QUAIS SÃO AS FORMAS DE ADOÇÃO?***

**Adoção pelo Cadastro Nacional de Adoção** – Neste procedimento, não há qualquer contato entre a família biológica e os adotantes, visto que não existe mais o vínculo en-



tre a família biológica e a criança ou adolescente. Os pais em questão podem ter passado pelo processo de destituição do poder familiar, podem ser desconhecidos ou, ainda, já terem falecido. Nestes três casos, a criança é inserida no CNA.

**Adoção Unilateral** – É a situação em que o marido, ou companheiro da mãe, que exerce o papel de pai, passa a tornar-se pai de direito. Nesta hipótese, o adotando mantém os vínculos com a família do pai ou mãe consanguíneos, e demais parentes.

Existem três hipóteses para que este tipo de adoção ocorra:

- Existência, na certidão de nascimento, apenas do nome do pai ou da mãe. Neste caso, o marido/esposa poderá pleitear a adoção, bastando, para tanto, que haja concordância do parente biológico e que seja comprovado ser interesse da criança, através de avaliações psicossociais e outras provas.
- Quando há o nome de ambos os pais na certidão de nascimento, mas com o descumprimento das obrigações decorrentes do poder familiar por parte de um deles.
- Adoção por parte do cônjuge ou convivente, quando o pai ou mãe biológico seja falecido, restando apenas o genitor sobrevivente, com quem vive. Neste caso, como na primeira hipótese, bastam a anuência do genitor sobrevivente e a verificação dos demais requisitos legais.

**Adoção entre Parentes** – É também possível a adoção entre aqueles que possuem vínculo de parentesco e que não sejam irmãos ou ascendentes do adotando. É preciso, entretanto, que o parentesco seja regularmente comprovado através das documentações civis dos adotantes e dos adotados.

G B - 4 años



**Adoção de Criança maior de três anos ou adolescente que se detém a guarda** – Também pode adotar aquele que detém a guarda ou tutela judicial de criança maior de três anos ou de adolescente, desde que seja comprovado a existência de vínculo afetivo entre as partes.

## ***EXISTE ALGUMA PUNIÇÃO AOS PAIS QUE ENTREGAM OS FILHOS PARA ADOÇÃO?***

Não. Os pais que quiserem entregar seu filho para adoção, seja por qualquer motivo, devem fazê-lo junto ao Conselho tutelar ou Vara da Infância e Juventude. A equipe do Judiciário saberá conduzir este processo, e não recriminará o pai ou a mãe que tomarem esta decisão. Os pais, porém, serão alertados quanto às consequências legais deste ato, dentre elas a perda irreversível do poder familiar. A pessoa que entrega uma criança, na maioria das vezes, está praticando um ato de amor, ao buscar para o filho o que considera o melhor. A Vara da Infância e Juventude tem a obrigação de tentar ajudar as famílias a se manterem unidas, mas, ao verificar esta impossibilidade, deve oferecer todo o apoio possível para que a entrega seja sem danos.

Entregar um filho para adoção não é crime, mas abandoná-lo na porta de uma igreja ou outro local sim, neste caso pratica-se o crime de abandono, estando sujeito, seu autor, as punições previstas em lei.

## ***A FAMÍLIA BIOLÓGICA PODE CONSEGUIR SEU FILHO DE VOLTA DEPOIS DA ADOÇÃO?***

Não, depois de julgado o processo de adoção pelo juiz, ela se torna irreversível, e a família biológica perde todo e qualquer direito sobre a criança/adolescente.

Mas, se a sentença não tiver sido lavrada, a família biológica poderá ter sua criança de volta caso, mediante prova e por ato judicial, comprove que tem condições de cuidar de seu filho. Vale a pena lembrar que, durante o processo de Destituição do Poder Familiar, a família biológica tem amplo direito de defesa.

### ***MÃE ADOLESCENTE (ENTRE 12 E 17 ANOS) PODE ENTREGAR SEU FILHO PARA ADOÇÃO SEM O CONSENTIMENTO DE SEUS PAIS OU RESPONSÁVEIS?***

Não, é necessária a autorização dos pais. Na falta destes, por morte ou paradeiro ignorado, será necessária a anuência de um responsável (tutor, parente ou um curador nomeado pelo juiz).

### ***A MULHER QUE ADOTA TEM DIREITO À LICENÇA MATERNIDADE?***

Sim. A licença maternidade para mães adotivas, regida pela CLT, foi concedida após a entrada em vigor da Lei nº 10.421/02. Elas têm direito à licença maternidade proporcional de 120 dias no caso de adoção de criança de entre 1 ano de idade; 60 dias no caso de adoção de criança a partir de 1 ano e 4 anos de idade e 30 dias no caso de adoção de criança entre 4 anos e 8 anos. O direito de salário-maternidade é estendido à adotante. A estabilidade de emprego, que é concedida à gestante, não se aplica no caso de mãe adotiva.

## **O HOMEM QUE ADOTA TEM DIREITO À LICENÇA PATERNIDADE?**

Sim, de 5 dias.

## **TODAS AS CRIANÇAS/ADOLESCENTES QUE VIVEM EM UNIDADES DE ACOLHIMENTO PODEM SER ADOTADAS?**

Não, apenas uma pequena parcela destas encontra-se judicialmente em condições de adoção. Muitas delas encontram-se acolhidas por período determinado, para a solução de problemas pontuais na família biológica, sendo portanto indisponíveis para a adoção.



G. B. Barros

## **COMO E QUANDO DEVO REVELAR AO MEU FILHO QUE ELE É ADOTADO?**

Não existe um momento certo. Psicólogos costumam afirmar que quando a criança começa a perguntar é porque está em condições de receber as respostas. A forma, no entanto, deve estar adequada à capacidade de entendimento.

Caso o adotado seja uma criança pequena, diga a ela o quanto ela é importante, o quanto ela o fez feliz ao conceder-lhe a felicidade da paternidade ou maternidade. Não importa que a criança ainda não entenda, ela fixará em sua mente todo o amor recebido. Mostre a importância que a criança tem em sua vida, e você na dela.

Demonstre todo seu afeto, carinho e amor, mesmo sabendo que, um dia, pode ouvir de seu filho “você não é minha mãe” ou “você não é meu pai”, da mesma forma que os filhos biológicos podem dizer “eu te odeio” ou “não quero mais morar com vocês”. Prepare-se para ouvir, também, “quero minha mãe ou pai verdadeiros”. Mas lembre-se que verdadeiro é você, de carne, osso e sentimentos, e que lidar com crianças e adolescentes, adotados ou não, nem sempre é fácil.

A transparência é importante, pois trata-se da realidade da vida de seu filho. A vida não pode ser baseada em mentiras. Nada fundado na mentira se solidifica, tanto que, após completar 18 anos, o adotado tem direito de requerer o desarquivamento do processo e obter informações sobre sua família biológica.

## **ENDEREÇOS ÚTEIS**

### **CONSELHOS TUTELARES**

- **Conselho Tutelar I** - Rua João Tomé 261 - Monte Castelo, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.325-000;
- **Conselho Tutelar II** - Rua da Paz 302 - Mucuripe, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.015-140;
- **Conselho Tutelar III** - Rua Silveira Filho 935 - Jóquei Clube, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.520-055;
- **Conselho Tutelar IV** - Rua Peru 1.957 - Itaperi (Vila Betânia), Fortaleza, Ceará, CEP: 60.714-090;
- **Conselho Tutelar V** - Av. B s/n - Conjunto Ceará (1a Etapa), Fortaleza, Ceará, CEP: 60.533-602;
- **Conselho Tutelar VI** - Rua Pedro Dantas 334 - Dias Macedo, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.860-150;
- **Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública na Infância e Juventude (NADIJ) e 3ª Vara da Infância e Juventude**  
Av. Desembargador Floriano Benevides 220 - Edson Queiroz - Fórum Clóvis Beviláqua, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.811-690.
- **Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional (CEJAI)**  
Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Cambeba, Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, CEP: 60822-325.



## **DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**

**Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública na Infância e Juventude (NADIJ) e  
3ª Vara da Infância e Juventude**

**Av. Desembargador Floriano Benevides 220 - Edson Queiroz  
Fórum Clóvis Beviláqua, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.811-690**